

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 61, DE 25 DE MAIO DE 2006

*Dá nova redação ao caput do Art. 5º da
Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de
1997.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

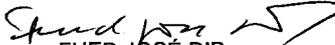
Art. 1º O caput do Art.5º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer, em comissão, cargo do Programa de Saúde da Família, terá direito de auferir, enquanto no exercício do cargo, percepção salarial do PSF, com as vantagens desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2006.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba-